



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 639/86

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede aumento de vencimentos aos funcionários municipais e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam elevados em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1987, os vencimentos dos funcionários estatutários e em comissão, os regidos pela CLT, incluindo-se pensionistas e aposentados, bem como o pessoal de obras e serviços complementares.

Parágrafo Único - Os benefícios deste artigo não incluem o Pessoal do Magistério, que passa a ser regido por estatuto próprio.

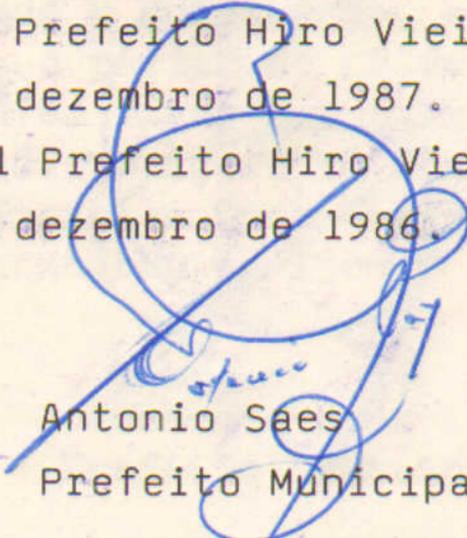
Art. 3º - Igualmente e na mesma percentagem serão acrescidos os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, incluindo-se inativos e pensionistas.

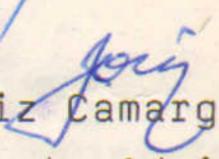
Art. 4º - Por Decreto, o senhor Prefeito Municipal, atualizará os valores de todos os anexos das Leis Municipais, pertinentes à matéria, para completa regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 26 dias do mês de dezembro de 1987.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 26 dias do mês de dezembro de 1986.


Antonio Saes
Prefeito Municipal


José Luiz Camargo de Oliveira
Dir. Depto. Administrativo

